

# COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 4.476, DE 2024

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para dispor sobre a interrupção de serviços públicos concedidos ou permitidos por entes da Federação.

**Autora:** Deputada JANDIRA FEGHALI

**Relator:** Deputado REIMONT

### I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 4.476, de 2024, de autoria da Deputada Jandira Feghali, que altera a Lei das Concessões – Lei nº 8.987/95 – para vedar a interrupção de fornecimento de serviços públicos de luz, água e gás encanado em função de inadimplência, no caso de hospitais e laboratórios de pesquisa científica com seres vivos, admitindo cobrança judicial.

Segundo a justificação apresentada, o projeto decorre de episódio recente envolvendo a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, quando o corte de energia elétrica atingiu laboratórios e prédios, colocando em risco pesquisas científicas e atividades essenciais. A questão foi judicializada e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região determinou o religamento imediato, ressaltando a supremacia do interesse público.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; Saúde; Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação, para análise de adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva e tramita em regime ordinário.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253751031900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont



\* C D 2 5 3 7 5 1 0 3 1 9 0 0 \*

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Os serviços de fornecimento de energia elétrica, água e gás encanado são essenciais, e sua suspensão pode comprometer atividades críticas à saúde pública e à pesquisa científica.

O texto proposto reforça a proteção a hospitais, cuja paralisação de atividades pode gerar riscos imediatos à vida de pacientes. Da mesma forma, os laboratórios de pesquisa com seres vivos dependem de fornecimento contínuo para preservação de experimentos, materiais e espécies.

O projeto harmoniza a necessidade de garantir o funcionamento contínuo desses serviços com o direito das concessionárias à cobrança de créditos devidos, remetendo tal prerrogativa às vias legais. Consideramos uma solução que preserva o interesse público sem incorrer em quebras de contrato.

A Constituição Federal, em seu art. 175, impõe ao Poder Público o dever de assegurar a prestação de serviços públicos, de modo que a proposta em análise converge com esse princípio ao impedir que falhas de gestão financeira justifiquem a interrupção de serviços de saúde.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.476, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado REIMONT  
Relator

2025-13608

Apresentação: 26/08/2025 17:01:31.680 - CCTI  
PRL 1 CCTI => PL 4476/2024

PRL n.1

